



CUIDA-SE DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO PROPONENTE ABAIXO MENCIONADO, REFERENTE AO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**, CUJO OBJETO SE TRATA DE SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, GOIÁS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS**, neste ato representada pela Comissão de Seleção infra-assinada, nomeada através da PORTARIA- SMC nº 004, de 06 de outubro de 2023, vem pelo presente responder questões de Ordem, de acordo com os Recursos interpostos pelos agentes culturais citados abaixo.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre salientar que os Recorrentes protocolaram suas Razões Recursais em prazo considerado tempestivo para a devida interposição.

#### **DOS RECURSOS E DA(O) FUNDAMENTAÇÃO/JULGAMENTO**

A Recorrente Maria Aparecida Da Silva Santos **inscrito no CPF** \*\*\*.755.131-\*\* na categoria **ARTESANATO** interpôs recurso apresentando fotos de seu trabalho visto que em seu resultado preliminar foi apontado que não foi possível abrir o link enviado..

**Resposta/Decisão:** As fotos enviadas pela proponente anteriormente no ato da inscrição foram devidamente avaliadas no momento oportuno e a sua nota foi atribuída em cima do material apresentado e a comissão mantém a classificação.

O Recorrente Fernando Machado Borges De Lima **no CPF** \*\*\*.951.861-\*\* na categoria **LITERATURA** interpôs recurso apresentando o anexo termo de uso de imagem.



**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo mérito artístico e a comissão mantém a classificação.

---

O Recorrente Marcelo Alves Araújo **no CPF \*\*\*.753.481-\*\*** na categoria **MÚSICA** interpôs recurso apresentando o anexo termo de uso de imagem.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo mérito artístico e a comissão mantém a classificação.

---

O Recorrente Bruno Cacula Resende **inscrito no CPF \*\*\*.859.511-\*\*** na categoria **MÚSICA** interpôs recurso e alega que deixou de enviar anexos os quais foram apontados no resultado preliminar.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificada pelo mérito artístico e a comissão mantém a classificação.

---

A Recorrente Jéssica Bastos Carvalho De Oliveira **inscrito no CPF \*\*\*.483.471-\*\*** na categoria Música interpôs recurso e alega que deixou de enviar anexos os quais foram apontados no resultado preliminar.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão mantém a classificação.

---

O Recorrente **Iraci Santa Cruvinel inscrito no CPF \*\*\*.951.861-\*\*** na categoria Artesanato interpôs recurso solicitando que seja reconsiderada a sua nota pois não informou quais são os impactos e relevância social do seu trabalho.

**Resposta/Decisão:** A proponente ao realizar a sua inscrição não informou quais são os impactos e relevância social do seu trabalho, trazendo essa informação somente agora em seu recurso, e em uma nova análise a comissão não identificou comprovações de sua trajetória e experiência artística na categoria ARTESANATO sendo assim a comissão de seleção mantém a nota atribuída anteriormente.

---



A Recorrente **Aline Borges Arantes inscrito no CPF \*\*\*.325.811-\*\*** na categoria **MÚSICA** interpôs recurso recorrer à decisão de desqualificação do vídeo submetido para a premiação também solicitou uma nova análise do material enviado.

**Resposta/Decisão:** O material enviado não teve sua desclassificação pelo motivo que a proponente trouxe em seu recurso de que o vídeo foi gravado para o edital anterior, isso não foi levado em consideração e sim a qualidade do que foi apresentado e a comissão decide por manter a desclassificação da proponente.

---

A Recorrente Kellem Cristina Moreira Resende Bonifacio **inscrito no CPF \*\*\*.295.271-\*\*** na categoria **Artesanato** interpôs recurso e alega que liberou o acesso as fotos e que no ato da inscrição não havia liberado, apresentou também o anexo de termo de uso de imagem.

**Resposta/Decisão:** A comissão de seleção não teve acesso as fotos no momento oportuno, não sendo possível a comissão avaliar o trabalho da proponente, apenas enviou fotos em arquivo pdf onde a qualidade do material estava ruim. A comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Keroly Julia de Jesus inscrito no CPF **\*\*\*.262.541-\*\*** na categoria **MÚSICA** interpôs recurso apresentando sua justificativa quanto aos impactos e relevância social do seu trabalho.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada na ata de resultado preliminar, a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Marcos Bonifacio Da Cruz **no CPF \*\*\*.019.471-\*\*** na categoria **ARTESANATO** interpôs recurso e alega que liberou o acesso as fotos para avaliação.

**Resposta/Decisão:** Não foi possível avaliar o trabalho do proponente pois o mesmo não liberou o acesso as fotos para avaliação do mérito cultural não sendo possível a avaliação no momento oportuno. A comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Luis Eduardo Ferreira Dos Santos **inscrito no CPF \*\*\*.875.761-\*\*** na categoria **Festas Populares** apresentando o anexo de termo de uso de imagem.



**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão mantém a classificação.

---

A Recorrente Kelly Euripades Da Silva Gonçalves inscrito no CPF \*\*\*.459.721-\*\* na categoria **Videoclipe** interpôs recurso solicitando a reconsideração de seu material.

**Resposta/Decisão:** O material enviado possui uma qualidade de som e imagem ruim. A comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Romilda América Duarte inscrito no CPF \*\*\*.858.851-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso e alega que enviou os links para avaliação, enviando-os novamente.

**Resposta/Decisão:** A comissão em uma nova análise, mantém a desclassificação, levando em conta que o acesso as fotos estavam negados no momento da avaliação de mérito cultural, o link leva apenas para uma página de facebook. Em arquivo pdf foi anexado algumas fotos em preto e branco com uma qualidade ruim.

---

O Recorrente Mario Sergio Candido De Oliveira inscrito no CPF \*\*\*.297.141-\*\* na categoria DANÇA interpôs recurso apresentando o anexo de termo de uso de imagem, e descrevendo quais os impactos e relevância social de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão mantém a classificação..

---

A Recorrente Josivaldo Medeiros Dias inscrito no CPF \*\*\*.151.584-\*\* na categoria **Artesanato** interpôs recurso apresentando o link de fotos.

**Resposta/Decisão:** As fotos enviadas pelo proponente anteriormente no ato da inscrição foram devidamente avaliadas no momento oportuno e a sua nota foi atribuída em cima do material apresentado e a comissão mantém a classificação.

---

O Recorrente Maria Abadia Dos Santos inscrito no CPF \*\*\*.786.081-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso e solicita a revisão de sua nota.



**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão mantém a classificação.

---

A Recorrente Luana Inácio Torres Galindo inscrito no CPF \*\*\*.524.021-\*\* na categoria DANÇA interpôs recurso descrevendo quais os impactos e relevância social de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificada pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---

A Recorrente Regina Lúcia Borges da Silva inscrito no CPF \*\*\*.019.471-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso alegando que toda a sua comprovação artística está em seu currículo anexado no ato da inscrição.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificada pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---

A Recorrente Joana Dark Alves inscrito no CPF \*\*\*.799.401-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso descrevendo quais os impactos e relevância social de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada na ata de resultado preliminar, a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

A Recorrente Jozelma Caetano Barbosa Pinheiro inscrito no CPF \*\*\*.277.261-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso apresentando novamente o portfólio enviado anteriormente no ato da inscrição.

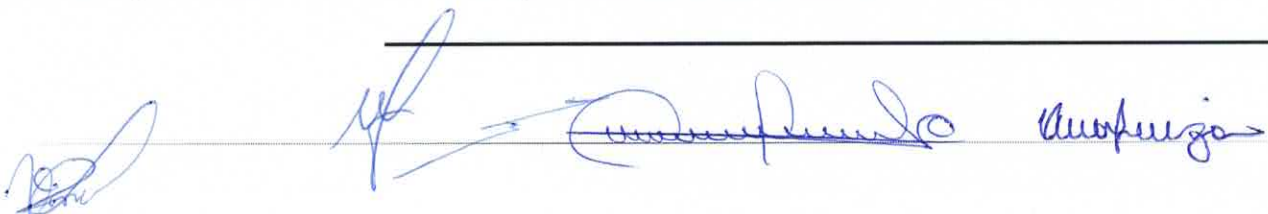
**Resposta/Decisão:** A comissão de seleção não teve acesso as fotos, não sendo possível avaliar o seu mérito artístico e mantém a desclassificação.

---

A Recorrente Liliane Borges de Oliveira inscrito no CPF \*\*\*.164.096-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso pedindo a reavaliação de seu projeto.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada na ata de resultado preliminar, a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---





O Recorrente Anderson Roberto Franchini Dos Santos inscrito no CPF \*\*\*.434.191-\*\* na categoria MÚSICA interpôs recurso apresentando o que foi apontado na ata de resultado preliminar, quanto os impactos e relevância social de seu trabalho.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---

A Recorrente Maria Iolanda Inácio **inscrito no CPF** \*\*\*.447.466-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso enviando as fotos já enviadas anteriormente em arquivo pdf.

**Resposta/Decisão:** As fotos enviadas pela proponente anteriormente no ato da inscrição foram devidamente avaliadas no momento oportuno e a sua nota foi atribuída em cima do material apresentado e a comissão mantém a classificação.

---

A Recorrente Fúlvia Caetano De Souza Alves **inscrito no CPF** \*\*\*.120.671-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso e alega apresentando seu currículo e descrevendo os impactos e relevância social de seu trabalho.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada na ata de resultado preliminar, a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

A Recorrente Eliezer Ribeiro Patricio **inscrito no CPF** \*\*\*.747.111-\*\* na categoria Música interpôs recurso descrevendo os impactos e relevância social de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação

---

A Recorrente Dayane Barbosa De Almeida Silva **inscrito no CPF** \*\*\*.684.881-\*\* na categoria Música interpôs recurso solicitando uma nova análise do material enviado.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada na ata de resultado preliminar, e a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

A Recorrente Kamila Alves Cabral **inscrito no CPF** \*\*\*.452.881-\*\* na categoria Artes Visuais interpôs recurso apresentando portfolio



**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação

---

O Recorrente Diego Aurelio Pamplona **inscrito no CPF** \*\*\*.375.731-\*\* na categoria Música interpôs recurso alegando ter apresentado as documentações exigidas no ato da inscrição, alega também não ter pontuado como pontuação bônus étnico racial, alega também ter apresentado comprovações de sua trajetória artística.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido desclassificado na ata de resultado preliminar e após uma nova análise do material apresentado pelo proponente a comissão de seleção mantém a desclassificação. O proponente não anexou nenhuma documentação exigida nem mesmo documento pessoal enviando somente agora em seu recurso e quanto o questionamento da não pontuação bônus, o proponente não apresentou em sua inscrição nenhuma declaração de que estaria concorrendo a cota e nem no ato do preenchimento de sua inscrição.

---

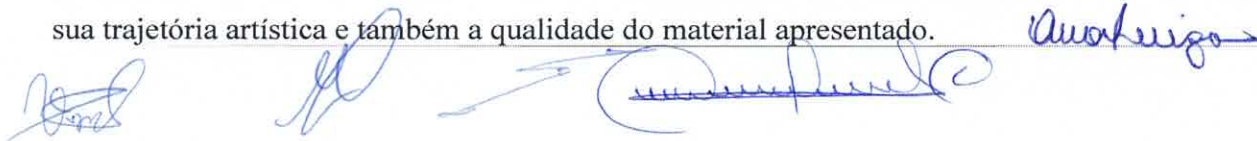
O Recorrente Edson Fabrício Da Silva **inscrito no CPF** \*\*\*.498.411-\*\* na categoria Música interpôs recurso alegando ter apresentado documentações exigidas no ato da inscrição, alega também não ter pontuado como pontuação bônus étnico racial, alega também ter apresentado comprovações de sua trajetória artística.

**Resposta/Decisão:** Após uma nova análise do material apresentado pelo proponente a comissão de seleção mantém a nota atribuída levando em consideração também a qualidade ruim do material, não sendo possível identificar o proponente em seu vídeo, qualidade sonora ruim.. Quanto ao questionamento da não pontuação bônus, o proponente não apresentou em sua inscrição nenhuma declaração de que estaria concorrendo a cota e nem no ato do preenchimento de sua inscrição, não encaminhou também a declaração de uso de imagem a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Carlos Caldas da Silva **inscrito no CPF** \*\*\*.066.437-\*\* na categoria Artesanato interpôs recurso solicitando uma reavaliação do seu trabalho.

**Resposta/Decisão:** Após uma nova análise, a comissão de seleção decide manter a desclassificação, levando em consideração que não foi apresentado nenhuma comprovação de sua trajetória artística e também a qualidade do material apresentado.





---

O Recorrente Itamar Pereira De Oliveira Júnior **inscrito no CPF** \*\*\*.150.501-\*\* na categoria Música interpôs recurso descrevendo os apontamentos feito na ata de resultados preliminares.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---

O Recorrente Geraldo Rodrigues Da Rocha Silva **inscrito no CPF** \*\*\*.989.961-\*\* na categoria Música interpôs recurso descrevendo os apontamentos feito na ata de resultados preliminares.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---

O Recorrente Nathalia Borges Santos **inscrito no CPF** \*\*\*.637.521-\*\* na categoria Teatro e Circo interpôs curso solicitando uma reavaliação do material comprobatório das apresentações teatrais.

**Resposta/Decisão:** Após uma nova análise a comissão de seleção decide por manter a desclassificação, uma vez que a proponente já havia sido desclassificada pelo seu mérito artístico na ata de resultado preliminar.

---

A Recorrente Meire Cristina Costa Ruggeri **inscrito no CPF** \*\*\*.789.361-\*\* na categoria **Literatura** interpôs recurso solicitando avaliação feita nos quesitos qualidade visual e sonora do vídeo e qualidade artística do material enviado visto que eles preenchem todos os requisitos sugeridos pelo edital.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificada pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---

A Recorrente Elen de Paula Matias Moutinho do Couto **inscrito no CPF** \*\*\*.637.521-\*\* na categoria \*\*.263.601-\*\* solicitando uma nova análise do material enviado e descreveu sobre os impactos e relevância de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada pelo seu mérito artístico na ata de resultado preliminar e a comissão de seleção mantém a desclassificação.





O Recorrente Josenildo Maximiano Júnior **inscrito no CPF \*\*\*.001.224\*\*** na categoria **Música** interpôs alegando que fez a sua inscrição e quando foi enviar o sistema bugou, não enviando sua inscrição.

**Resposta/Decisão:** Não houve nenhum problema relatado pelo departamento de Ti, tão pouco pelos participantes inscritos e que teve ampla participação sendo mais de 300 inscritos e a foto enviada pelo recorrente prova que ele não clicou na funcionalidade de enviar a inscrição.

---

A Recorrente Josefa de Freitas Albuquerque **inscrito no CPF \*\*\*.567.964-\*\*** na categoria Artesanato interpôs recurso apresentando as fotos para avaliação.

**Resposta/Decisão:** A comissão de seleção não teve acesso ao material enviado pela proponente pois as fotos estavam sem acesso não sendo possível avaliar o mérito cultural da proponente, sendo assim a comissão mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Zuleide Oliveira De Sousa **inscrito no CPF 1\*\*\*.852.503-\*\*** na categoria Artesanato interpôs recurso descrevendo quais os impactos e relevância de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada pelo seu mérito artístico na ata de resultado preliminar e a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente João Ferreira Chagas **inscrito no CPF \*\*\*.767.081-\*\*** na categoria Música interpôs recurso solicitando a reconsideração da desclassificação, pois o mesmo havia sido contemplado no primeiro edital.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido desclassificada pelo seu mérito artístico na ata de resultado preliminar e a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

A Recorrente Roberta Inacio Torres Galindo **inscrito no CPF \*\*\*.987.031-\*\*** na categoria Dança interpôs recurso descrevendo quais os impactos e relevância de seu trabalho no cenário cultural.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido classificada pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação.

---



O Recorrente Venicio Batista De Lima **inscrito no CPF \*\*\*.465.124-\*\*** na categoria Música interpôs recurso apresentando o anexo termo de autorização de uso de imagem mencionado na ata de resultados preliminares.

**Resposta/Decisão:** Após uma nova análise do material enviado, a comissão de seleção decide em manter a desclassificação, levando em consideração a qualidade do material apresentado sendo de um show onde o áudio e qualidade do vídeo ficaram comprometidos.

---

A Recorrente Vanusa Ferreira Barros **inscrito no CPF \*\*\*.463.291-\*\*** na categoria Artesanato interpôs recurso apresentando o anexo termo de autorização de uso de imagem mencionado na ata de resultados preliminares, e apresentou também fotos.

**Resposta/Decisão:** A proponente já havia sido desclassificada pelo seu mérito artístico na ata de resultado preliminar e a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Clecio Torres Soares **inscrito no CPF \*\*\*.028.101-\*\*** na categoria Música interpôs recurso apresentando o anexo termo de autorização de uso de imagem mencionado na ata de resultados preliminares..

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação

---

A Recorrente Jordanna Alves Takato **inscrito no CPF \*\*\*.540.041-\*\*** na categoria Artesanato interpôs recurso solicitando revisão da nota e enviou fotos de seu trabalho e anexo de sua inscrição.

**Resposta/Decisão:** A proponente no ato de sua inscrição não respondeu as perguntas da plataforma, não sendo possível avaliá-la como artesã. A comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

A Recorrente Chyntia Cassia Da Costa **inscrito no CPF \*\*\*.314.811-\*\*** na categoria Artesanato apresentando seu portfólio e solicitando revisão em sua nota.

**Resposta/Decisão:** A proponente no ato de sua inscrição não respondeu as perguntas da plataforma e não tivemos acesso a foto, apenas ao portfólio encaminhado. A comissão de seleção mantém a desclassificação.

*Quatrujão*



---

A Recorrente Cássia Alves de Sousa Takato **inscrito no CPF \*\*\*.247.581-\*\*** na categoria Artesanato interpôs recurso solicitando a revisão de sua nota e enviando seu portfólio.

**Resposta/Decisão:** A proponente no ato de sua inscrição não respondeu as perguntas da plataforma e não tivemos acesso a foto, apenas ao portfólio encaminhado. A comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Ketyllen Karolayne Gama Dutra **no CPF \*\*\*.894.891-\*\*** na categoria Teatro e Circo interpôs contestando a pontuação extremamente baixa recebida em relação à qualidade do vídeo de apresentação do projeto.

**Resposta/Decisão:** O projeto apresentado pela proponente tem grande qualidade, mas a comissão levou em conta também a trajetória da proponente na categoria para qual se inscreveu e decide por manter a nota atribuída anteriormente e a comissão de seleção mantém a desclassificação.

---

O Recorrente Maike Guedes Aguiar **no CPF \*\*\*.498.681-\*\*** na categoria Música interpôs recurso apresentando o anexo de declaração de uso de imagem.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação

---

O Recorrente Leandro Lopes De Souza **no CPF \*\*\*.454.311-\*\*** na categoria Música interpôs recurso apresentando o anexo de declaração de uso de imagem.

**Resposta/Decisão:** O proponente já havia sido classificado pelo seu mérito artístico e a comissão de seleção mantém a classificação





Diante do exposto, a Comissão de Seleção encontra amparo, na obediência ao Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e em observância ao Princípio Constitucional da Isonomia para decidir conforme exposto acima.

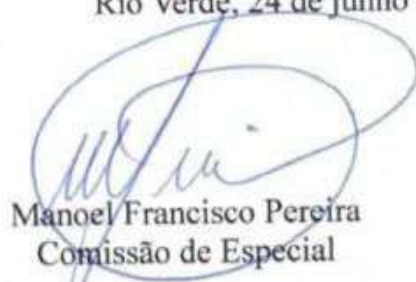
É A DECISÃO.


Rio Verde, 24 de junho de 2024.

  
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa  
Comissão de Especial

  
Divino Ramos dos Santos  
Comissão de Especial

  
Viviane Mendonça dos Santos Silva  
Comissão de Especial

  
Manoel Francisco Pereira  
Comissão de Especial

  
Cledson Matias de Oliveira  
Comissão de Especial

  
Isaac Pires Cabral  
Secretário Municipal de Cultura